

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**EX-GESTOR DO FUNDEB DE COLARES TERÁ
BENS BLOQUEADOS SE NÃO DEVOLVER R\$ 131 MIL**



Ao julgar as contas de 2016 do FUNDEB de Colares, que foram ordenadas por três gestores, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou com ressalvas as prestações de contas de Eliene Santos e Nazaré Ferreira, devido a falhas técnicas, pelas quais cada uma delas foi multada em R\$ 1.118,76.

Já o ordenador de despesas Ruivaldo Siqueira teve as contas rejeitadas, foi multado em R\$ 5.966,72 e terá de devolver ao Município, com juros e correção monetária, a importância de R\$ 131.138,87, cuja despesa não foi comprovada, gerando divergência no saldo final.

Medida cautelar aprovada pelo plenário determina o bloqueio de bens de Ruivaldo Siqueira, caso ele não recolha o referido valor aos cofres do Município, no prazo de 60 dias.

Cópia dos autos será enviada ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

A decisão foi tomada em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (28/04). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ **MEDIDA CAUTELAR** **02**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **NOTIFICAÇÃO** **02**

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **PORTARIA** **08**



DO GABINETE DE CONSELHEIRO**MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO CEZAR COLARES****MEDIDA CAUTELAR – SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****(DECISÃO MONOCRÁTICA)**

PROCESSO Nº 202102666-00

MUNICÍPIO: Oeiras do Pará

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal / Fundo Municipal de Saúde
EXERCÍCIO: 2021RESPONSÁVEIS: Gilma Drago Ribeiro – Prefeita Municipal,
Mônica Leal da Costa – Secretária Municipal de Saúde e
Cristina Marques Barbosa – PregoeiraASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – Pregão
Eletrônico nº 9/2021 – 00002 – Determinação de Medida
Cautelar.

CONSIDERANDO a Informação de nº 362/2021 elaborada pela 2ª Controladoria/TCM-Pa, onde destaca indícios de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021 – 00002, que tem como objeto a contratação de empresa fornecedora de medicamentos, material técnico e material para apoio diagnóstico, destinados ao abastecimento e consumo de forma parcelada do Hospital e Postos de Saúde Municipais de Oeiras do Pará, data de abertura 04.05.2021, e valor de referência R\$-39.757.894,71;

CONSIDERANDO, com base na Informação acima mencionada, a possível violação ao princípio da competitividade, o que afastaria potenciais licitantes do certame;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação da Pregão Eletrônico nº 9/2021 – 00002, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 10 (dez) dias para que Gabinete do Conselheiro Sebastião

Cezar Colares a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, em nome da gestora, Gilma Drago Ribeiro, a Secretaria Municipal de Saúde, em nome de Mônica Leal da Costa e a Pregoeira, Cristina Marques Barbosa, se manifestem acerca do teor da Informação nº 362/2021/2ª Controladoria, EM ANEXO.

DETERMINO ainda, que sejam cientificados os interessados sobre a Medida aplicada, devendo os mesmos encaminharem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial, bem como no Mural de Licitações deste TCM-PA.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 30 de abril de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

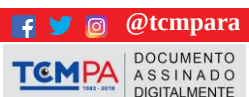
Protocolo: 35266

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE**NOTIFICAÇÃO****5ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 116/2021/5ª CONTROLADORIA/TCMPA****PROCESSO SIP Nº 202102500-00 SPE Nº 057221.2020.2.000**

O Exmo. Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCM), e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, **NOTIFICA o Sr. EDNILSON VIEIRA**, ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ponta de Pedras**, para que, utilizando do dever constitucional de prestar contas, encaminhe as prestações de contas abaixo relacionadas, **referentes ao exercício financeiro de 2020**, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas, em meio eletrônico, conforme arts. 335 e 336 do RITCM c/c art. 9º, I da Instrução Normativa nº 001/2020/TCMPA:

www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

COMPETÊNCIAS EM ATRASO	PRAZOS DE ENVIO
Prestação de contas do 2º quadrimestre de 2020	30/09/2020
Prestação de contas do 3º quadrimestre de 2020	05/03/2021

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, para o encaminhamento das prestações de contas acima indicadas, **exclusivamente através do MÓDULO REMESSA** (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/spe-remessa>), do Sistema de Processo Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões junto à prestação de contas anual. O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na consignação da omissão do dever de prestar contas, atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, § único da Constituição Federal de 1988), com consequente instauração de Tomada de Contas Especial e, conforme o caso, solidariamente, ao Chefe do Poder Executivo (art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 12º da Instrução Normativa nº 001/2020/TCM-PA) e infração ao previsto no art. 508, inciso I do RITCM, passível, assim, de reprovação das contas e imposição de multas, nos termos do art. 693, do RITCM.

Ressalta-se que tal omissão é passível, ainda, de adoção de medidas por outros entes de controle externo da administração pública, destacadamente, pelas Câmaras Municipais, por crime de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal (art. 1º, incisos VI e VII, do Decreto-Lei nº 201/1967) e pelo Ministério Público Estadual, em face da possível ocorrência de ato de improbidade administrativa (art. 11, incisos II e VI da Lei Federal nº 8.429/1992), conforme dispõe o art. 1º, I da Resolução Administrativa nº 009/2020/TCM-PA.

O levantamento das competências em atraso foi realizado no dia 09/04/2021, de modo que o eventual encaminhamento das mesmas importa na desconsideração dos termos desta notificação.

O não cumprimento desta Notificação no prazo de 10 (dez) dias a contar desta única publicação, o qual se encerra no dia 14/05/2021, implicará na aplicação de multas e repercussões, junto à Prestação de Contas.

Belém, 03 de maio de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35259

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito de Marapanim/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 117/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102614-00

Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem, através do presente edital que será publicado 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Exmo. **Senhor CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito de MARAPANIM/PA, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24h contados da data da 3ª publicação:

1. Responder à Manifestação nº 179/2021/7ªCONTROLADORIA, PROCESSO Nº, proveniente da Demanda da Ouvidoria nº10032021007;
2. Se manifestar quanto a cláusula nº 7.14.12, do edital do Pregão Eletrônico nº04/2021, referente a exigência de protocolo físico para emissão de Declarações de Adimplência, assim como detalhar que procedimentos estão sendo tomados para evitar o contato físico dos licitantes na Prefeitura de Marapanim/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35260





Ao Senhor,
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito / Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO**Nº 115/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA**

Processo nº 202102612-00

Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito de Quatipuru-Pa**, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONVITE Nº 001/2021-0001**, cujo objeto corresponde aquisição de medicamentos para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Quatipuru/PA, para justificar:

- **A cotação de preço não está completa**, na Carta Convite constam 75 itens na sua totalidade, enquanto na pesquisa de mercado integram somente 54 produtos;
- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Carta Convite, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,
PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeitura/Castanhal – Pará

NOTIFICAÇÃO**Nº 116/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA**

Processo nº 202102613-00

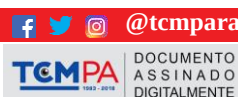
Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a comprovação da quantidade estimada no processo licitatório do exercício anterior, no que versa a quantidade a ressuprir dos objetos licitados, esclarecendo o método utilizado no último período, como forma de prever as demandas de utensílios de copa e cozinha, em vez de combustível e lubrificantes, demonstrando os quantitativos necessários informados pelas Secretarias e fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**, cujo objeto corresponde ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinado a demanda da frota de veículos das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o

www.tcm.pa.gov.br

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito de Marapanim/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 117/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102614-00

Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem, através do presente edital que será publicado 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Exmo. **Senhor CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito de MARAPANIM/PA, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24h contados da data da 3ª publicação:

- Responder à Manifestação nº 179/2021/7ª CONTROLADORIA, PROCESSO Nº, proveniente da Demanda da Ouvidoria nº10032021007;
- Se manifestar quanto a cláusula nº 7.14.12, do edital do Pregão Eletrônico nº04/2021, referente a exigência de protocolo físico para emissão de Declarações de Adimplência, assim como detalhar que procedimentos estão sendo tomados para evitar o contato físico dos licitantes na Prefeitura de Marapanim/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

O Senhor,

NORMANDO MENEZES DE SOUZA

Prefeito /Igarapé-Açu-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 118/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102605-00

Publicação nos dias 30/04, 04/05 e 10/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Prefeito de Igarapé Açu/PA, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DE OUVIDORIA Nº 23042021006**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**, cujo objeto **corresponde a contratação de empresa especializada para locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU, para justificar:

- A ausência no Mural de Licitações do Parecer do Controle Interno, atas das sessões de abertura e julgamento, atos de adjudicação e homologação e Contrato (se houver);
- O quantitativo dos serviços licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal;
- A vantajosidade na contratação de locação em detrimento da aquisição de novos veículos e/ou manutenção de veículos e máquinas pesadas já pertencentes ao patrimônio do município;



• A publicação da licitação no Mural de Licitações, na mesma data de abertura do certame, que ocorreram no dia 16/04/2021, enquanto que, a data de publicidade do instrumento convocatório foi realizada no dia 30/03/2021;

• A exigência de Certidão de inteiro teor emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com todos os atos registrados, emitida no máximo de 30 (trinta) dias, conforme item 10.4.10 do Edital.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35264

Ao Senhor,

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito de Marapanim/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 119/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202102643-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem, através do presente edital que será publicado 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Exmo. **Senhor CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito de MARAPANIM/PA, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24h contados da data da 3ª publicação:

1. Responder à Manifestação nº 183/2021/7ªCONTROLADORIA, PROCESSO Nº 202102643-00, proveniente da Demanda da Ouvidoria nº12032021004;
2. Se manifestar quanto as seguintes irregularidades encontradas nos Pregões Eletrônicos nº 05/2021 e 06/2021:

• A proibição de participação de empresas em recuperação judicial;

• Ausência de justificativa do quantitativo a ser licitado, ou seja, não houve explicação sobre a necessidade da quantidade de produtos a serem licitados;

3. Justificar e detalhar qual o tipo de certidão exigida nas cláusulas 8.4.5 e 8.4.6 dos Editais dos Pregões Eletrônicos 05/2021 e 06/2021 (8.4.5. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada; 8.4.6. Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Prefeito/Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 120/2021/7ªCONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102664-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015- TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito de Quatipuru-Pa**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM- PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para



juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONVITE Nº 001/2021-0006**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais elétricos para atender na zona urbana e rural do município de Quatipuru/PA, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
 - **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Carta Convite, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art.15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts.95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA

Prefeito/São Francisco do Pará - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 121/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102665-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-

TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, Prefeito de São Francisco do Pará/PA**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-**

PE-PMSF-INFRAESTRUTURA, cujo objeto corresponde a aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de São Francisco do Pará/PA, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
 - **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Pregão Eletrônico em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA



A Senhora,
KAMILY ARAUJO
Prefeita/São João de Pirabas - PA

NOTIFICAÇÃO**Nº 122/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202102667-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora KAMILY ARAUJO, Prefeita de São João de Pirabas/PA, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021/SRP, cujo objeto corresponde a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de São João de Pirabas-Pa, compreendendo atendimento a eventos, sem fornecimento de insumos, para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
 - **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Concorrência Pública, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das

demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES**CESSAR OS EFEITOS****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0379, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 30 de abril de 2021, da Portaria nº 0379/2021 – TCM, de 11/03/2021, que designou à servidora, **CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500000733, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101- 4.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Presidente/Conselheira/TCMPA

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0426, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **MARIA DE NAZARE ACATAUASSU PAES BARRETO**, matrícula nº 500000700, do cargo em comissão de Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102-4, a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Presidente/Conselheira/TCMPA

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**TCMPA**
1981-2019DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PORTARIA Nº 0434, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **HUMBERTO CARLOS FIGUEIREDO SILVA**, matrícula nº 500000905, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete - TCM.CPC.NM.102-2, a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0437, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DE MATOS**, matrícula nº 500000516, do cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101-5, a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0427, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **PAULO SERGIO LOPES FREITAS**, matrícula nº 500000416, do cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102-4, a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0446, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **ANA MARA CORREA DA SILVA**, matrícula nº 500000921, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4, a partir de 27 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0474, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **LUIZ FERNANDO ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 500000922, do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2, a partir de 30 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

Protocolo: 35267

PORTARIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0413/2021, DE 08/04/2021**

Nome: **ALESSANDRA BRASIL DA SILVA**

Assunto: **Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, passando para a classe e subclasse B/6.**

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0417/2021, DE 09/04/2021

Nome: **DULCILINA DA CONCEICAO AMADOR**

Assunto: **Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2015/2018.**

Período: 16/03 a 14/04/2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0418/2021, DE 09/04/2021

Nome: Conselheira Substituta **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Assunto: **Adiar para gozo oportuno as férias concedidas pela Portaria nº 0381/2021, de 12/03/2021, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.**

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0463/2021, DE 13/04/2021

Nome: **MAURO CELSO FEITOSA MAIA**

Assunto: **Lotar, até ulterior deliberação, na Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" deste Tribunal.**

A contar de 1º de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA



PORTARIA Nº 0475/2021, DE 22/04/2021Nome: **LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**

Assunto: Afastamento em razão do falecimento de sua genitora.

Período: 22/02 a 01/03/2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0476/2021, DE 22/04/2021Nome: **SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU**

Assunto: Afastamento em razão do falecimento de seu genitor.

Período: 24/02 a 01/03/2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0477/2021, DE 22/04/2021Nome: **ODILEA CEI LIMA**

Assunto: Afastamento por motivo de doença em pessoa da família.

Período: 04/01 a 02/02/2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0479/2021, DE 22/04/2021**CONSIDERANDO** o Memorando nº 061/2021-DAD/TCM de 19 de abril de 2021;

Substituir os servidores **JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**, matrícula nº 500000690, F.G. SECRETÁRIO – TCM.ACE e **HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO**, matrícula nº 59028200, SUBSECRETÁRIO – TCM.ATNS.405, pelos servidores **SAULO MARCELO LIMA AFLALO**, matrícula nº 700000024, TEMPORÁRIO e **JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 100000031, ASSISTENTE TÉCNICO I – TCM.CPC.NM.102-4, na Portaria nº 0247/2020, de 1º/04/2020, publicada no DOE nº 750 de 03/04/2020, para atuarem, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 011/2020, constante no PA202012534.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

Protocolo: 35268



Figura 1 – Sede Atual, localizada no Bairro do Telégrafo.

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE